



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo
Praça João Acacinho, 02, 1º Andar – Centro – Guaçuí/ES – CEP: 29560-000
Fone/Fax (028) 3553- 1540/3553-1100
<https://www.cmguacui.es.gov.br/>
e-mail: licitacao@cmguacui.es.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção elétrica e predial para atender as necessidades da Câmara Municipal de Guaçuí, conforme especificações e quantidade estabelecidas.

2. Legislação

Conforme disposições do inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, a Câmara Municipal de Guaçuí, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conformesegue:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

3. Justificativa:

Justifica-se a necessidade de contratação de empresa para prestação serviços de manutenção da rede elétrica que se encontra com falhas, e a troca de tomadas que se encontra em mal estado, sendo serviços indispensáveis ao funcionamento contínuo de tal órgão público municipal, os quais demandam eventualmente serviços de manutenção predial e elétrica.

Da aquisição do serviço

Item	Descrição	Und	Qtd.	Vlr. Total Média
1	Serviço de Manutenção de rede elétrica e troca de tomadas	Und	01	

4. Critério de Julgamento:

4.1 – O critério de julgamento será o de menor preço global, atendidas as especificações, constantes neste termo de referência.

5. FORMA, PRAZO E LOCAL:

5.1. A prestação dos serviços se dará de forma automática, a partir da emissão da Autorização de Serviço, em conformidade com a proposta apresentada pela empresa a ser contratada;

5.3. Os serviços serão prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, exigidos pela Câmara Municipal de Guaçuí.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 6.1. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas;
 - 6.2. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com estabelecido;
 - 6.3. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto;
 - 6.4. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheia à execução do objeto contratual que afete o cumprimento das obrigações;
 - 6.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência deste Contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo determinado;
 - 6.6. Indicar ao Gestor, um preposto para representá-la perante a Câmara Municipal de Guaçuí/ES, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
 - 6.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete, embalagens e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado;
 - 6.8. Manter, durante a vigência deste Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - 6.9. Cumprir o disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93;
 - 6.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável pelo recebimento e fiscalização;
 - 6.11. Comprometer-se a prestar os serviços na data acordada, constantes da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Agente de Contratação da Câmara Municipal de Guaçuí/ES.
- 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 7.1. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado;
 - 7.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o previsto, justificando as razões da recusa;
 - 7.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
 - 7.4. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
 - 7.5. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual;
 - 7.6. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações;



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo
Praça João Acacinho, 02, 1º Andar – Centro – Guaçuí/ES – CEP: 29560-000
Fone/Fax (028) 3553- 1540/3553-1100
<https://www.cmguacui.es.gov.br/>
e-mail: licitacao@cmguacui.es.gov.br



11.2. Fica a Câmara Municipal de Guaçuí/ES isenta de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período da vigência contratual;

11.3. Aplica-se à execução do termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.4. Os preços registrados vincularão os respectivos proponentes enquanto viger o Contrato;

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2023, conforme abaixo:

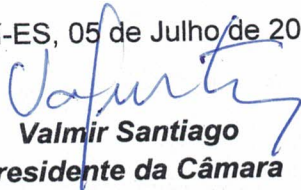
0100101.0103100012.001.0001 – Arcar com despesas de manutenção, coordenação e fiscalização do Poder Legislativo - Elemento de despesa – 339039- Passagens e Despesa com Locomoção – ficha 008.

13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. Contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento, tendo o prazo de 30 dias para finalizar o serviço.

13.2. O Prazo de Vigência está atrelado ao consumo dos créditos orçamentários.

Guaçuí-ES, 05 de Julho de 2023.


Valmir Santiago
Presidente da Câmara
Municipal de Guaçuí